Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei nº 67/89

Autoria do Senhor Prefeito Municipal

Dispõe sobre Autorização ao Poder Executivo a celebrar Convênio de cooperação técnica com a Fundação Prefeito Faria Lima - Centro de Estudos e Pesquisas de Administração Municipal e dá outras providências.

Prefeitura Municipal de Votorantim

"CAPITAL DO CIMENTO"
ESTADO DE SÃO PAULO

Votorantim-SP, 05 de outubro de 1.989.

Of. no 281/89CM

SENHOR PRESIDENTE:

Estamos encaminhando, para apreciação e julgamento, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio de Cooperação Técnica com a Fundação Prefeito Faria Lima - Centro de Estudos e Pesquisas de Administração Municipal.

Como é de conhecimento geral, estamos envolvidos num grande esforço para dinamizar o funcionamento de toda a máquina administrativa. Essa meta envolve, necessariamente, a informatização dos setores. Vários de nossos serviços já estão sendo desenvolvidos por computador e os resultados, mesmo nesta fase de implantação, já se revelam animadores. Agora, desejamos avançar significativamente, atingindo um objetivo que sempre foi um sonho: o controle da área tributária.

Qualquer iniciativa envolvendo lançamento tributário deve ser muito bem mensurada, visto que o volume de trabalho é vultoso: são milhares e milhares de carnês a serem emitidos: são as contas de cada munícipe que querem controle tanto acerca do lançamento em si e, mais especificamente, no que respeita ao controle da arrecadação e ao encaminhamento da dívida ativa.

Buscar o desenvolvimento individual de um projeto dessa magnitude, importa num gasto expressivo e num apreciável espaço de tempo. A contratação de analistas e a aquisição do software também representa um elevado investimento. Por isso mesmo é que o Convênio com o CEPAM se torna altamente vantajoso: disporemos de um corpo técnico de nível altamente reconhecido, com softwares já desenvolvidos e em aplicação nos muitos municípios a que assistem e tudo isso sem grandes gastos.

Enfim, a autorização do Convênio só expressa uma certeza: contra pequenissimos gastos, teremos um resultado confiável e num reduzido curso de tempo.

Assim expostos os fatos, temos a convicção de que nossos Nobres Vereadores, a una, aprovarão a medida proposta.

P.M. Votorantim - Mod. 48-A

Prefeitura Municipal de Votorantim

"CAPITAL DO CIMENTO"
ESTADO DE SÃO PAULO

Solicitamos que a matéria seja examinada na conformidade com o que dispõe o Art. 26, da L.O.M., em seu artigo 1o.

RESPEITOSAMENTE,

JOSÉ DE OLIVEIRA SOUZA
Prefeito Municipal

EXMO SR.
Vereador RUBENS MESADRI
DD. Presidente da Câmara Municipal de
VOTORANTIM

VISTO

11 de 10 de 1989

PRESIDENTE

P.M. Votorantim - Mod. 48-A

Prefeitura Municipal de Votorantim

"CAPITAL DO CIMENTO"
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI 67/89

Autoriza o poder Executivo a celebrar convênio de cooperação técnica com a Fundação Prefeito Faria Lima - Centro de Estudos e Pesquisas de Administração Municipal, e da Outras providências.

JOSE DE OLIVEIRA SOUZA, PREFEITO DO MUNICIPIO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1o - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio de cooperação técnica com a Fundação Prefeito Faria Lima - Centro de Estudos e Pesquisas de Administração Municipal, para a implantação de um Projeto que viabilize o emprego da informática como elemento de aprimoramento do planejamento e administração do Município, com ênfase no desenvolvimento de sistemas voltados para a emissão de carnês e para o controle da arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU.

1. - O Convênio de cooperação técnica envolve o assessoramento para a definição, aquisição e instalação de equipamentos, o fornecimento de programas necessários, o treinamento e capacitação de funcionários da Prefeitura e,a adequação da estrutura organizacional, objetivando assim, proporcionar à Administração Municipal os meios que se fizerem necessários ao aprimoramento das funções de arrecadação de Tributos de competência do Município.

2. - O instrumento de Convênio, assinado nos termos do documento anexo, passa a fazer parte integrante desta Lei.

ARTIGO 2o - As despesas com aplicação desta Lei correrão à conta das verbas próprias, consignadas no Orçamento Municipal.

ARTIGO 3o - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSE DE OLIVEIRA SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

P.M. Votorantim - Mod. 48-A

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TECNICA QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE _____, E A FUNDAÇÃO PREFEITO FARIA LIMA - CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a Prefeitura Municipal de_____, representada neste ato pelo Sr. _____, Prefeito Municipal, devidamente autorizado pela Lei Municipal no. de __ de _____ de 19__, doravante denominada simplesmente PREFEITURA, e de outro, a Fundação Prefeito Faria Lima - Centro de Estudos e Pesquisas de Administração Municipal, com sede a Av. Prof. Lineu Prestes no. 913, Cidade Universitária, nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob no. 48.032.700/0001-94, representada na forma de seu Estatuto por seu Presidente, Dr. Paulo de Tarso Artêncio Muzy, doravante denominada simplesmente CEPAM, resolvem celebrar o presente convênio, com base nas cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO - O objeto do presente convênio é a implantação de um projeto que viabilize o emprego de informática, como elemento de aprimoramento do planejamento e administração da PREFEITURA, com ênfase no desenvolvimento de sistemas voltados para o lançamento e controle da arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU, e serviços afins.

CLAUSULA SEGUNDA - PRAZO - O presente convênio vigorará por 3 (três) anos, podendo ser rescindido por qualquer das partes convenentes, mediante notificação prévia, feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e, desde que, aspectos financeiros pendentes, se houver, tenham sido antecipadamente acertados entre ambas.

CLAUSULA TERCEIRA - RECURSOS TECNICOS E EQUIPAMENTOS - O objetivo deste convênio será viabilizado técnicamente, mediante programa a ser desenvolvido pelo CEPAM, a partir de dados, informações ,e materiais e recursos humanos a serem providos pela PREFEITURA.

CLAUSULA QUARTA - DIREITOS E DEVERES DAS PARTES

4.1 - Compete ao CEPAM:

a)-Fornecer e implantar os seguintes sistemas:

- sistema de cadastramento e lançamento do IPTU;
- sistema de baixa de pagamentos; e,
- sistema de controle da Dívida Ativa.

b)-Assessorar a PREFEITURA na manutenção dos sistemas especificados na letra "a" acima.

c)-Ministrar treinamento a 3 (três) funcionários indicados pela PREFEITURA, especificamente para a operação dos equipamentos e sistemas acima especificados.

d)-Elaborar, se necessários, propostas de adequação da estrutura organizacional da PREFEITURA, para atender as especificações das funções ligadas a informática.

e)-Prestar o assessoramento técnico que se fizer necessário à definição, aquisição e instalação dos equipamentos de processamento de dados e à operacionalização dos sistemas implantados.

II - Compete à PREFEITURA

a)-Adquirir os equipamentos de processamento de dados, onde serão operados os sistemas de que trata este convênio, de acôrdo com a seguinte configuração básica:

- microcomputador compatível com a linha IBM/PC-XT;
- unidade de disk-drive 5 1/4" dupla face e densidade;
- unidade de disco rígido de 20 Mb;
- monitor de vídeo monocromático;
- teclado;
- impressora compatível com IBM/PC-XT, 220/250 cps;
- regulador de voltagem compatível.

b)-Arcar com os custos de manutenção dos equipamentos.

c)-Preparar ambiente adequado para a instalação dos equipamentos, que deverá atender aos seguintes requisitos: instalações elétricas apropriadas, mobiliário adequado, refrigeração ideal, ausência de poeira e condições de segurança para a guarda dos equipamentos, programas e dados cadastrais.

d)-Indicar o pessoal que irá operar os equipamentos e sistemas, bem como possibilitar a estes, os deslocamentos que se fizerem necessários para fins de treinamento.

e)-Atualizar e operar o sistema, em seu dia a dia, com o pessoal próprio, anteriormente treinado.

f)-Franquear ao CEPAM, todos os dados cadastrais e demais elementos necessários ao desenvolvimento e instalação do sistema de "Lançamento e Controle da Arrecadação de IPTU.

g)-Garantir o abastecimento de suprimentos necessários (formulários, fitas, disquetes, etc.), para evitar que os trabalhos sofram solução de continuidade.

h)-Sempre que solicitado, fornecer ao CEPAM, todas as informações constantes dos sistemas implantados.

CLAUSULA QUINTA - DA PROPRIEDADE DOS SISTEMAS

I - Os sistemas (software) implantados por força deste convênio, serão sempre de propriedade do CEPAM e da Empresa Metropolitana de Planejamento da Grande São Paulo S/A - EMPLASA, ficando, porém, desde já autorizada a sua utilização pela PREFEITURA, dentro do prazo de vigência deste instrumento.

II - A PREFEITURA fica proibida de ceder, transferir, emprestar ou transacionar a qualquer título os sistemas (software) a serem implantados por força deste convênio, responsabilizando-se, pela segurança e, inclusive, impossibilitando a reprodução dos mesmos.

CLAUSULA SEXTA - DO DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS

I - Os trabalhos objeto deste Termo, serão desenvolvidos e quatro etapas, descritas a seguir:

- 1a. Etapa: Implantação do módulo de Cadastramento e Lançamento do IPTU;

- 2a. Etapa: Implantação do módulo de Baixa de Pagamento.

- 3a. Etapa: Implantação do módulo de controle da Dívida Ativa do IPTU.

- 4a. Etapa: Operação do sistema. O sistema, composto pelos três módulos descritos nas etapas anteriores, serão operacionalizados imediatamente após sua implantação.

II - As etapas de implantação do sistema serão desenvolvidas pelo CEPAM, enquanto a operação será executada pela PREFEITURA.

III- Os prazos de execução das etapas descritas no item "I", serão condicionados à observância, por parte da PREFEITURA, das atribuições especificadas no item II da Cláusula Quarta, deste Termo.

IV - Outros trabalhos poderão ser incorporados ao presente convênio, ficando porém, sua execução, condicionada a formalização de termos específicos, onde deverão ser indicados. no que couber:

- o objeto específico do trabalho;
- o prazo de execução;
- produtos; e,

- custo e forma de compensação financeira.

CLAUSULA SETIMA - FORO - Fica eleito o foro da Comarca desta Capital, para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste convênio, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acertadas, assinam as partes o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, a tudo presentes.

São Paulo, __ de _____ de 19__.

PAULO DE TARSO ARTÊNCIO MUZY
Fundação Prefeito Faria Lima - CEPAM

Prefeitura Municipal

Testemunhas:
